

CIRCULAR SUP/AOI Nº 26/2017-BNDES

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017

Ref.: Produto Cartão BNDES.

Ass.: Alterações no Produto Cartão BNDES

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos BANCOS EMISSORES as seguintes alterações no âmbito do Produto em referência:

1. Alteração de suas Condições Financeiras (Cláusula Quarta do CAC e seu Anexo IV):

Fica alterada a Taxa de Juros do Cartão BNDES em suas fórmulas e Custos Financeiros, bem como na Taxa de Juros utilizada para cobrança do BNDES ao Emissor, que incidirá sobre os subcréditos a serem liberados pelo BNDES a cada um dos Emissores para financiamento das compras realizadas pelas Beneficiárias, e na Taxa de Juros relativa à remuneração dos Emissores.

A fórmula de cálculo da Taxa de Juros do CARTÃO BNDES, seus componentes e respectivos valores prefixados em base anual ou de referência constam no item 1.1 abaixo e no ANEXO II desta Circular.

1.1 A taxa de juros do Cartão BNDES será definida em percentual ao mês, composta por:

- a. Custo financeiro: Taxa de Juros de Longo de Prazo – TJLP;
- b. Taxa de Intermediação Financeira: 0,4% a.a. (quatro décimos por cento ao ano);
- c. Remuneração básica BNDES: 1,8% a.a. (um inteiro e oito décimos por cento ao ano);
- d. *Spread* do Emissor, composto por:
 - i. *Spread* Básico: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano)
 - ii. *Spread* por risco de mercado: dado de “Inadimplência – Pessoa jurídica – Pequenas e médias empresas (PME)”, mais atual disponível, limitado a 6,3% a.a. (seis inteiros e três décimos por cento ao ano) e válido a partir do mês subsequente à publicação do Relatório de Estabilidade Financeira do Banco Central do Brasil, se publicado antes do dia 20 (vinte), ou a partir do 2º (segundo) mês após a publicação do referido Relatório, caso o referido Relatório seja publicado do dia 20 (vinte) em diante, limitado a 6,3% a.a. (seis inteiros e três décimos por cento ao ano);

- iii. *Spread* por desempenho: até 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) no caso de atingimento das metas dos indicadores propostos pelo BNDES em ano anterior. O percentual ao qual o Emissor não fizer *jus* por não cumprimento das metas, será acrescido à remuneração do BNDES.

1.2 A Taxa de Juros de cobrança do BNDES ao Emissor será calculada pelo Custo Financeiro somado à Taxa de Intermediação financeira e à Remuneração Básica do BNDES e, ainda, à diferença entre o teto do *Spread* por desempenho e o valor desse componente a que o Emissor fizer *jus*, conforme estabelecido no ANEXO II à presente, observando os itens 2.4.2 e 2.4.3 desta Circular.

1.3 A Remuneração do Emissor será calculada pelo *Spread* do Emissor, composto do *Spread* Básico somado ao *Spread* por risco de mercado e ao *Spread* por desempenho que fizer *jus*, observando os itens 2.4.2 e 2.4.3 desta Circular.

2. *Spread* por Desempenho:

O recebimento do *Spread* por Desempenho pelo Emissor fica condicionado ao atingimento das metas dos indicadores estabelecidos pelo BNDES para o período de avaliação, observando os itens 2.4.2 e 2.4.3 desta Circular.

O cálculo da Remuneração a título de *Spread* por Desempenho dos Emissores por cada indicador, relativo ao exercício de 2018, será realizado de forma proporcional ao resultado positivo aferido ao final do período em relação às metas estabelecidas pelo BNDES, utilizando-se como método a regra de três, observado o valor máximo de remuneração de até 0,5% a.a (cinco décimos por cento ao ano) para cada indicador.

Dessa forma, o *Spread* por Desempenho do Emissor será o somatório dos resultados apurados de remuneração em relação a cada uma das metas dos indicadores estabelecidos pelo BNDES. **(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 04/2018-BNDES, de 24.10.2018)**

2.1. Segmentação dos Emissores

Os Emissores do Produto Cartão BNDES foram classificados em dois grupos, conforme o tipo de instituição e atuação geográfica, para fins de estabelecimento e avaliação das metas dos indicadores de desempenho.

O Segmento 1, denominado Bancos Regionais /Cooperativos, reúne os bancos de atuação regional e os cooperativos, enquanto o Segmento 2, denominado Bancos Comerciais, reúne os bancos de atuação nacional com carteiras de clientes comerciais.

Segmento 1 Bancos Regionais/Cooperativos	Segmento 2 Bancos Comerciais
BNB – Banco do Nordeste	Santander
BRDE	Itaucard
Banestes	Caixa
Bansicred/Sicredi	Bradesco
Bancoob/SICOOB	BB – Banco do Brasil
Banrisul	

2.2. Indicadores

Para o período de avaliação compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2018, foram estabelecidos os seguintes indicadores, métricas de apuração e pesos para avaliação dos Emissores para recebimento da remuneração relativa ao *Spread* por Desempenho no período de vigência em que foi aferido:

Indicador	Métrica	Peso
Taxa de emissão de cartão	Percentual de cartões emitidos em relação às propostas cadastradas no período. A contabilização será feita pelo identificador de proposta cadastrada no Portal de Operações do Cartão BNDES.	Aumenta até 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) em sua remuneração.
Taxa de crescimento da base líquida de cartões emitidos	Variação percentual da base líquida do Emissor (cartões emitidos deduzidos os cancelados ou excluídos) no período em relação ao período anterior. Considera o identificador de proposta cadastrada no Portal de Operações do Cartão BNDES.	Aumenta até 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) em sua remuneração.
Taxa de ativação de cartão	Percentual de cartões que tiveram compras capturadas no período em relação à base líquida do Emissor - total de cartões emitidos, com <i>status</i> ativos ou bloqueados, no final do período. Considera o identificador de proposta cadastrada no Portal de Operações do Cartão BNDES.	Aumenta até 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) em sua remuneração.

(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 04/2018-BNDES, de 24.10.2018)

2.3. Metas dos Emissores

As metas dos indicadores foram definidas pelo BNDES considerando a segmentação e a faixa dos Emissores no Produto Cartão BNDES, de acordo com a quantidade de cartões em sua base líquida de cartões emitidos registrada no Portal de Operações do Cartão BNDES.

O Emissor que não possuir no final do período de avaliação a quantidade mínima de cartões em sua base líquida de cartões registrada no Portal de Operações do Cartão BNDES, conforme o seu segmento, não estará elegível a participar da avaliação por desempenho e terá, portanto, o valor absoluto de 0% (zero por cento) em sua parcela referente ao *Spread* por Desempenho durante o período de vigência em que foi aferido.

2.3.1. Metas dos Bancos Regionais/Cooperativos

Para o Emissor classificado no Segmento 1 - Bancos Regionais/Cooperativos, e que possuir no final do período de avaliação a quantidade mínima de 150 (cento e cinquenta) cartões em sua base líquida de cartões emitidos, terá as seguintes metas para os indicadores atribuídas conforme a sua respectiva faixa.

SEGMENTO 1 - BANCOS REGIONAIS/COOPERATIVOS					
Faixa do Emissor	Base Líquida de Cartões Emitidos		Metas dos Indicadores		
	Limite Inferior	Limite Superior	Taxa de Emissão de Cartão	Taxa de Crescimento da Base Líquida de Cartões	Taxa de Ativação de Cartão
1	150	3.000	35%	40%	40%
2	3.001	10.000	30%	20%	35%
3	10.001		25%	5%	30%

2.3.2. Metas dos Bancos Comerciais

Para o Emissor classificado no segmento 2 - Bancos Comerciais e que possuir no final do período de avaliação a quantidade mínima de 1.000 (um mil) cartões em sua base líquida de cartões emitidos, terá as seguintes metas para os indicadores atribuídas conforme a sua respectiva faixa.

SEGMENTO 2 - BANCOS COMERCIAIS					
Faixa do Emissor	Base Líquida de Cartões Emitidos		Metas dos Indicadores		
	Limite Inferior	Limite Superior	Taxa de Emissão de Cartão	Taxa de Crescimento da Base Líquida de Cartões	Taxa de Ativação de Cartão
1	1.000	20.000	35%	25%	45%
2	20.001	100.000	30%	10%	35%
3	100.001		30%	5%	30%

2.4. Períodos de Avaliação, de Vigência da Remuneração por Desempenho e de Transição:

2.4.1. Período de avaliação do desempenho

O período de avaliação do desempenho dos Emissores para aferição das metas dos indicadores estabelecidos pelo BNDES será de 12 (doze) meses e se iniciará em 01/01/2018.

2.4.2. Período de vigência do Spread por Desempenho

2.4.2.1. A vigência do *Spread* por Desempenho aferido, relativo à remuneração por cada meta atingida do respectivo indicador que o Emissor fizer *jus*, será pelo prazo de 12 (doze) meses e se iniciará em 01/04/2019.

2.4.2.2. No período compreendido entre a adesão do Emissor à nova sistemática de remuneração e de cobrança pelo BNDES, bem como o início do período da vigência do *Spread* por Desempenho aferido, todos os Emissores receberão o seu valor máximo para esse componente, conforme informado no ANEXO II, desta Circular.

2.4.3. Período de transição

2.4.3.1. Fica estabelecido o período de transição de até 06 (seis) meses, contados a partir do início da vigência desta Circular, para que os Emissores façam a adesão à nova sistemática de remuneração e de cobrança pelo BNDES, observando as seguintes datas-limites:

Mês de adesão	Data limite para manifestação pelo Emissor
Setembro/2017	15/08/2017
Outubro/2017	14/09/2017
Novembro/2017	16/10/2017
Dezembro/2017	13/11/2017
Janeiro/2018	15/12/2017

2.4.3.2. A adesão deverá ser informada por meio dos seguintes endereços de correio eletrônico:

- a) Gerência Operacional: operacional.cartaobndes@bndes.gov.br
- b) Gerência de Projetos 1: gepro1.cartaobndes@bndes.gov.br
- c) Chefe do Departamento de Operações de Internet: radr@bndes.gov.br

2.4.3.3. O Emissor que não manifestar a sua adesão à nova sistemática de remuneração e de cobrança pelo BNDES permanecerá, até o final do período de transição informado no item 2.4.3.1, na regra anteriormente definida, em que a taxa de juros utilizada para cálculo da cobrança do BNDES ao Emissor é a taxa correspondente ao Anexo IV do CAC, deduzida de 35% (trinta e cinco por cento), que constitui a remuneração dos Emissores, e incidirá sobre os subcréditos a serem liberados pelo BNDES a cada um dos Emissores para financiamento das compras das Beneficiárias.

2.4.3.4. O Emissor que não fizer a adesão até o final do período de transição informado no item 2.4.3.1 será automaticamente migrado para nova sistemática de remuneração e de cobrança pelo BNDES a partir do dia subsequente ao fim do período de transição, quando, então, não será mais admitida a regra anteriormente definida e explicitada no item 2.4.3.3 acima.

3. Alteração do procedimento para a cobrança de Tarifas (Cláusula Décima do CAC):

A cobrança de tarifas no Produto Cartão BNDES poderá ser realizada, desde que atenda ao disposto a seguir.

3.1. Será permitida a cobrança das seguintes tarifas, nos termos autorizados pelo Conselho Monetário Nacional:

- 3.1.1.** Abertura de Crédito referente à operação de financiamento de investimento às atividades das micro, pequenas e médias empresas, com incidência única por Beneficiária, vinculada à emissão do Cartão BNDES, no valor de até 2% (dois por cento) do limite de crédito concedido à Beneficiária;
- 3.1.2.** Emissão de segunda via de plástico, nos casos de pedidos de reposição formulados pela Beneficiária decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis ao Emissor;
- 3.1.3.** No pedido de avaliação emergencial do limite de crédito;
- 3.1.4.** Contratação de serviços de envio de mensagem automática relativa à movimentação ou lançamento na conta de pagamento vinculada ao Cartão BNDES;
- 3.1.5.** Fornecimento emergencial de segunda via do Cartão BNDES.

- 3.1.6.** As tarifas cobradas pelo uso no saque em espécie e pelo uso para pagamento de contas não serão permitidas por serem incompatíveis com a sistemática do Cartão BNDES;
- 3.1.7.** Permanece vedada a cobrança de tarifa de anuidade ou de qualquer tarifa de caráter recorrente (periódica);
- 3.1.8.** A cobrança das tarifas de que trata nos casos previstos no presente item não terá caráter obrigatório, ou seja, ficará a critério exclusivo do Banco Emissor;
- 3.1.9.** O Banco Emissor fica obrigado a comunicar a seus clientes, na forma da legislação vigente, sobre a cobrança de que trata o subitem 3.1 da presente Circular, e a divulgar o valor das tarifas em sua tabela de tarifas de serviços bancários referente à Pessoa Jurídica.

Dessa forma, inclui-se o Parágrafo Quarto na Cláusula Quarta, renumerando-se o parágrafo subsequente, bem como alteram-se o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta e a Cláusula Décima do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo e Outros Pactos (CAC) Nº 12.2.1346.1, e o seu Anexo IV, conforme redação definida nos Anexos I e II à presente, respectivamente.

Por fim, ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados no CAC firmado entre o BNDES e os Bancos Emissores e seus respectivos Anexos.

Esta Circular entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2017.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES

Anexo I à Circular SUP/AOI N° 26/2017-BNDES, de 25.07.2017.

**CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO E OUTROS PACTOS
(CAC) N° 12.2.1346.1**

“

CLÁUSULA QUARTA: JUROS

A Taxa de Juros aplicável ao CARTÃO BNDES será prefixada para o financiamento e calculada pelo BNDES, conforme fórmula aprovada por sua Diretoria constante no Anexo IV ao presente contrato.

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO: A taxa de juros utilizada para cálculo da cobrança do BNDES ao EMISSOR será calculada pela soma: i) do custo financeiro; ii) da taxa de intermediação financeira; iii) da remuneração básica BNDES; e iv) da diferença entre o teto do *spread* por desempenho e o valor deste componente a que o EMISSOR fizer jus, conforme estabelecido no Anexo IV ao presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A remuneração do EMISSOR será equivalente ao *spread* do Emissor, descrito no Anexo IV ao presente contrato, composto pela soma: i) do *spread* básico; ii) do *spread* por risco de mercado; e iii) do *spread* por desempenho, no caso de atingimento das metas dos indicadores estabelecidos por meio de Atos Normativos expedidos pelo BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA: COBRANÇA DE ANUIDADE E TARIFAS

É vedada a cobrança de tarifa de anuidade da BENEFICIÁRIA pela utilização do CARTÃO BNDES ou de qualquer tarifa de caráter recorrente (periódica), ficando a exclusivo critério dos EMISSORES efetuar a cobrança das seguintes tarifas:

- I- Abertura de Crédito referente à operação de financiamento de investimento às atividades das micro, pequenas e médias empresas, com incidência única por BENEFICIÁRIA, vinculada à emissão do Cartão BNDES, no valor de até 2% (dois por cento) do limite de crédito concedido à BENEFICIÁRIA;

- II- Emissão de segunda via de plástico nos casos de pedidos de reposição formulados pela BENEFICIÁRIA decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis ao EMISSOR;

- III- No pedido de avaliação emergencial do limite de crédito;

- IV- Contratação de serviços de envio de mensagem automática relativa à movimentação ou lançamento na conta de pagamento vinculada ao CARTÃO BNDES;

- V- Fornecimento emergencial de segunda via do CARTÃO BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dessas tarifas será debitado na fatura mensal ou em qualquer outro meio estabelecido pelos EMISSORES e veiculado em sua Tabela de Tarifas, divulgada em seu site e nos estabelecimentos em que o CARTÃO BNDES é ofertado.

Anexo II à Circular SUP/AOI N° 26/2017-BNDES, de 25.07.2017.**Anexo IV ao CAC nº 12.2.1346.1
CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CARTÃO BNDES**

A taxa de juros do Cartão BNDES será definida em percentual ao mês, composta pela soma dos seguintes componentes:

- a) Custo financeiro: TJLP
- b) Taxa de Intermediação Financeira: 0,4% a.a. (quatro décimos por cento ao ano)
- c) Remuneração básica BNDES: 1,8% a.a. (um inteiro e oito décimos por cento ao ano)
- d) *Spread* do Emissor, composto por:
 - i. *Spread* Básico: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano)
 - ii. *Spread* por risco de mercado: dado de “Inadimplência – Pessoa jurídica – Pequenas e médias empresas (PME)”, mais atual disponível, limitado a 6,3% a.a. (seis inteiros e três décimos por cento ao ano) e válido a partir do mês subsequente à publicação do Relatório de Estabilidade Financeira do Banco Central, se publicado antes do dia 20, ou a partir do 2º mês após a publicação do referido Relatório, caso ele seja publicado do dia 20 em diante, limitado a 6,3% a.a. (seis inteiros e três décimos por cento ao ano)
 - iii. *Spread* por Desempenho: até 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) no caso de atingimento das metas dos indicadores propostos pelo BNDES em ano anterior. O percentual ao qual o Emissor não fizer *jus* por não cumprimento das metas, será acrescido à remuneração do BNDES.